

A empresa deverá formalizar o pedido de cancelamento do CRC e da CLF, por meio do requerimento constante do Anexo II - Cancelamento do CRC, CLF ou CRC e CLF – no ambiente de Autoatendimento SIPROQUIM 2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O único pré-requisito para o cancelamento é a destinação total dos produtos químicos em estoque seja pela transferência, doação, neutralização e destruição. Ressalta-se o fato que não existe mais quantidade permitida para uso sem licença, pois, hoje, são controlados a partir de 1g ou 1 mL todos os produtos químicos constantes das listas de 1 a 6 da Portaria 256/2018.

The screenshot shows the SIPROQUIM 2 web application interface. At the top, there is a navigation bar with the logo 'PF/Siproquim', a navigation menu icon, the location 'Brasília, 28/01/2019 16:09:18', and links for 'Assinador' and 'Mapas'. On the left, a sidebar menu lists various options under 'Autoatendimento', with 'Cancelamento' highlighted. The main content area is titled 'Requerimento de Cancelamento' and features a search bar for 'CPF/CNPJ' with a 'Pesquisar' button. Below this is a table titled 'Lista de Requerimentos de cancelamento' with columns for 'CPF/CNPJ', 'Requerente', 'Localidade', 'Usuário Cadastro', 'Prazo da pendência', 'Status', and 'Operação'. The table is currently empty, displaying the message 'Não existem requerentes com requerimento em andamento'. At the bottom of the main content area, there is a 'Solicitar Cancelamento' button.

Em caso de doação dos produtos controlados deverá ser feita uma NFT - nota fiscal de transferência para a empresa que receberá os produtos, a qual deverá estar devidamente habilitada e licenciada junto à Polícia Federal.

Observação: a NFT (nota fiscal de transferência) deverá ser informada no mapa mensal.

Referência legal: Lei 10.357 (art. 12, inciso II) e Decreto 256/2018 (art. 51, caput e incisos, Art. 3º, incisos).